



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Bernardo de Brito, nº 430 - Centro

##### Telefone



77 3460-1021

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

- IMPUGNAÇÃO - PL-0002
- RESPOSTA

### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE REPUBLICAÇÃO PL-0002-24

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- RESUMO DO CONTRATO Nº 0054
- RESUMO DO CT 0056
- RESUMO DO CT 0057

### AVISOS

---

- AVISO DE CONVOCAÇÃO SEGUNDO COLOCADO - TP 002-2022



**CPX DISTRIBUIDORA S/A**

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 10.158.356/0001-01 - Insc. Est. Nº. 255.653.050 - Insc. Mun. Nº. 290.589

E-mail: [licitacao@cantustore.com.br](mailto:licitacao@cantustore.com.br)

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.

**A PREFEITURA MUNICIPAL IGAPORÃ-BA****ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO**Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**Data da Sessão: **03/07/2024 às 10h00min.**

**CPX DISTRIBUIDORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.158.356/0001-01, com sede na rodovia Antônio Heil, n.º 800 – Itaipava, Itajaí/SC, 88316-001, e-mail: [licitacao@cantustore.com.br](mailto:licitacao@cantustore.com.br), por intermédio de seu representante legal, Sr. Celio Milo de Andrade CPF: 351.794.588-97, vem, respeitosamente, perante os senhores a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital do processo licitatório em referência, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

O Edital, no Item 5, dispõe o seguinte:

**5. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou presencialmente, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.1.1. A impugnação poderá ser protocolada presencialmente no Departamento de Licitação na sede do Município de Igaporã - Bahia, com endereço constante no item 1.7, através do e-mail: [licitacao@igapora.ba.gov.br](mailto:licitacao@igapora.ba.gov.br).

petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campopróprio do sistema.

Portanto, concedido o prazo de três dias úteis para impugnações e considerando a abertura da sessão pública está prevista para o dia 03/07/2024, o terceiro dia útil a anteceder o certame é o dia 27/06/2024, restando tempestiva a presente impugnação.

**2. DOS FATOS**

Diz respeito a presente impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico **002/2024** que será realizado em 03/07/2024, proposto pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ-BA**, que tem como objeto:

**OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, SERVIÇO DE RECAPAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, PARA ATENDER OS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ-BA**, conforme especificações constantes no termo de referência anexo a este edital.

Verificou-se no Edital e seus anexos determinada exigência impondo condição que vão em desconformidade aos princípios basilares da Administração Pública e das Licitações Públicas, uma vez que



Rodovia Antônio Heil, 800 | Itaipava | Itajaí/SC | CEP 883016-001



**CPX DISTRIBUIDORA S/A**

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 10.158.356/0001-01 - Insc. Est. Nº. 255.653.050 - Insc. Mun. Nº. 290.589

E-mail: [licitacao@cantustore.com.br](mailto:licitacao@cantustore.com.br)

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.

restringem a participação dos licitantes exigindo prazo para inexecução para entrega dos produtos ora licitados.

Motivo este pelo qual a empresa oferece a presente **IMPUGNAÇÃO**.

**3. DO MÉRITO****I. Prazo de entrega diariamente.**

A empresa ao analisar o edital e seus anexos para verificar a viabilidade de participação se deparou com a seguinte condição:

**2.5. A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE SER EFETUADA DIARIAMENTE CONFORME REQUISITIÇÕES APRESENTADAS.**

Ao fixar um prazo para a entrega dos produtos, deve a Administração Pública pautar-se na **razoabilidade, planejamento**, bem como atentar-se para princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, que deve envolver todo processo licitatório.

Para Marçal Justen Filho, o princípio do planejamento significa o dever de previsão das ações futuras, abrangendo inclusive eventos não relacionados diretamente à atuação administrativa, de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas.

Por isso, deve-se considerar a localização geográfica do órgão e dos possíveis participantes antes de fixar o prazo de entrega, uma vez, que entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega dos produtos, há toda uma operação que compreende a separação, faturamento e o carregamento bem como seu deslocamento, até que sejam descarregados nos locais indicados pelo órgão contratante.

Assim sendo, o prazo estipulado em edital resta extremamente exíguo, de modo que não há tempo hábil para atender às demandas solicitadas pela Administração Pública e por isso está deve pautar-se em um **planejamento**, garantindo ao fornecedor condições em que seja possível cumprir as determinações editalícias, **seja ele da região ou não**, pois tal prazo compromete a operação que o produto exige e garantindo que ocorra a competitividade esperada para o procedimento licitatório, visando sempre a manutenção dos princípios supra citados.

Segundo Marçal Justen Filho, o princípio do planejamento significa o dever de previsão das ações futuras, abrangendo inclusive eventos não relacionados diretamente à atuação administrativa, de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas.

A nova Lei abordou com maiores detalhes o planejamento da licitação, essencial à fase preparatória dos certames, nos termos do art. 18:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que



Rodovia Antônio Heil, 800 | Itaipava | Itajaí/SC | CEP 883016-001



**CPX DISTRIBUIDORA S/A**

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 10.158.356/0001-01 - Insc. Est. Nº. 255.653.050 - Insc. Mun. Nº. 290.589

E-mail: [licitacao@cantustore.com.br](mailto:licitacao@cantustore.com.br)

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.



elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

A título ilustrativo, o **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** se manifestou em decisão liminar, in verbis:

"[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).

Ainda:

De fato, os motivos esposados pelo Denunciante são suficientes para se proceder à imediata suspensão do certame. É que o indigitado edital de pregão presencial exige que a empresa vencedora do certame proceda à entrega dos produtos licitados em até dois dias úteis, contados do recebimento da ordem de compras. Ora, é clarividente que a imposição de prazo tão diminuto para entrega do material inviabiliza a participação de empresas que não estejam próximas das imediações do Município [...]. Ademais, não se mostra razoável que a Administração Municipal, a quem compete o exercício de suas obrigações **pautada em mínimo planejamento**, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a **demandas em prazo demasiado exíguo**. A exigência retratada no Edital de Pregão Presencial [...], sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, [...]. (Denúncia nos 862.797 – Relator: Conselheiro Presidente Antônio Carlos Andrada, sessão de julgamento para referendo pela Segunda Câmara em 09/02/2012).

Ademais, a Egrégia Corte de Contas das União também consolidou entendimento, no Acórdão nº. 2441/2017, de que, in verbis:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES PARA ELIDIR PARTE DAS IRREGULARIDADES



Rodovia Antônio Heil, 800 | Itaipava | Itajaí/SC | CEP 883016-001



**CPX DISTRIBUIDORA S/A**

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 10.158.356/0001-01 - Insc. Est. Nº. 255.653.050 - Insc. Mun. Nº. 290.589

E-mail: [licitacao@cantustore.com.br](mailto:licitacao@cantustore.com.br)

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.

SUSCITADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. **Cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão**, (grifo nosso) sejam de ordem técnica ou econômica. (ACÓRDÃO nº. 2441/2017 – PLENÁRIO – Data de Julgamento: 01/11/2017)

Caso não haja oportunidades iguais para que licitantes de diferentes regiões possam participar do certame, fica evidente a restrição à competitividade ao ser fixado prazo de entrega ínfimo, é claro e evidente a preferência da Comissão de Licitação na contratação de um fornecedor específico da região da municipalidade, situação vedada nas mais inúmeras cortes.

Neste sentido, havendo tal restrição fixada em edital, estaria a Administração Pública ferindo gravemente o disposto no artigo 5º da Lei 14.133/2021, que diz o seguinte:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade, do planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Exigir que os pneus sejam entregues diariamente, é simplesmente discriminação fundada em questão da localização geográfica, pois só poderá participar do certame a empresa que estiver localizada próximas a Administração requisitante, por consequência ferindo gravemente os princípios dispostos no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Qualquer critério imposto pelo órgão contratante deve ser razoavelmente compatível com o objeto contratado, de modo que é inválida qualquer adoção excessiva ou abusiva de critério geográfico, uma vez que, ao impor como exigência o prazo de entrega diminuído, é nítida a benesse em favor dos licitantes que estão compreendidos nas proximidades do órgão.

É costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo inferior a 15 (quinze) dias já é tido pela jurisprudência como prazo emergencial e que deve ser justificado pelos órgãos públicos.



Rodovia Antônio Heil, 800 | Itaipava | Itajaí/SC | CEP 883016-001



**CPX DISTRIBUIDORA S/A**

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 10.158.356/0001-01 - Insc. Est. Nº. 255.653.050 - Insc. Mun. Nº. 290.589

E-mail: [licitacao@cantustore.com.br](mailto:licitacao@cantustore.com.br)

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.

Na fixação do prazo de entrega da mercadoria deve-se atentar para a ampla competitividade e para a realidade do mercado, **levando-se em conta a localização geográfica do Município e o tempo que o fornecedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega das mercadorias, considerando a separação dos produtos licitados, o carregamento e o deslocamento.** Por isto a importância da Administração Pública, no exercício de suas atividades, pautar-se em um planejamento, de forma a não submeter o licitante vencedor a súbitas necessidades, colocando-o em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

Lembrando que a Administração Pública deve sempre pautar-se na **razoabilidade, planejamento**, para elaboração dos pedidos. Portando a medida mais razoável a ser adotada pela administração é alterar o prazo de entrega.

Portanto, diante dos motivos expostos o edital acaba por restringir a participação de outras empresas licitantes, excluindo-as prévia e sumariamente da licitação, ferindo a isonomia exigida na Carta Maior, o que é inadmissível, notadamente quando se trata da Administração Pública.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização ou direcionem ou favoreçam à contratação de prestador específico (art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, **da sede ou do domicílio dos licitantes**; (grifo nosso)

Ainda, cabe salientar que mesmo revogadas as leis 8.666/1993, a Lei 10.520/2002 trazem consigo diversas jurisprudências com intuito de fundamentar e respaldar todo o processo licitatório, e estas devem sim ser consideradas no momento do julgamento de recurso e impugnações, visto, que a lei 14.133/2021 é nova e carece de posições jurídicas sobre diversos assuntos.

A jurisprudência também corrobora os motivos apresentados, **TC-MG tem inúmeros precedentes referente ao tema, Denúncias nºs 862.865, 862.949, 862.994, 863.025, 863.000, 863.004, 862.794, 862.790, 862.972, 862.864**, todas afirmam que tal exigência no edital, afronta os princípios da isonomia, competitividade e razoabilidade.

Ademais, a administração municipal, bem como, toda administração Pública sem exceção, deve pautar nos princípios básicos da administração pública, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, a Administração deve pautar-se pela organização, celeridade e qualidade. **Não se fala em eficiência sem falar em planejamento.**

Ainda como forma de fortalecer as atividades administrativas dos Pregoeiros e das Comissões de Licitação o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais desenvolveu cartilha (<https://www.tce.mg.gov.br/IMG/Comissao%20de%20Publicacoes/Cartilha%20Licita%C3%A7%C3>



Rodovia Antônio Heil, 800 | Itaipava | Itajaí/SC | CEP 883016-001



**CPX DISTRIBUIDORA S/A**

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 10.158.356/0001-01 - Insc. Est. Nº. 255.653.050 - Insc. Mun. Nº. 290.589

E-mail: [licitacao@cantustore.com.br](mailto:licitacao@cantustore.com.br)

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.

[%A3o%20de%20Pneus%20para%20intranet\\_v2.pdf](#)) com as principais irregularidades encontradas em editais de licitação de Pneu, ou seja, objeto da presente impugnação, na cartilha o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aborda inúmeros pontos que vão em desencontro a legislação, entre eles a solicitação de entrega dos itens em prazo inexecutável, como visto o Tribunal de Contas de Minas Gerais possui inúmeras denúncias referente as falhas na publicação dos referidos editais.

Todos os atos da Administração presumem-se legais, porque os atos devem seguir o princípio da Legalidade Restrita, fazer tudo em observância da lei (jurisprudência). Tal princípio descende diretamente do Princípio da Legalidade, pois a Administração só pode fazer o que está na lei, então, presumem-se que tudo que faça, seja com observância da lei.

Ainda a Administração Pública deve rever seus próprios atos. Pode anular seus próprios atos quando **eivados de vícios** que contenham ilegalidade. Deve anular porque o ato cria direito. A Administração Pública também pode revogar seus atos quando inconveniente ou inoportunos, respeitado o direito adquirido.

Sumula 473 STF: anula-se o ato ilegal; revoga-se o ato inconveniente ou inoportuno.

Súmula 473 STF: ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

Por fim, outro ponto importante a ser abordado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os **MOTORISTAS** das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme LEI 12.619/2012:

A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas. Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso



Rodovia Antônio Heil, 800 | Itaipava | Itajaí/SC | CEP 883016-001



**CPX DISTRIBUIDORA S/A**

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 10.158.356/0001-01 - Insc. Est. Nº. 255.653.050 - Insc. Mun. Nº. 290.589

E-mail: [licitacao@cantustore.com.br](mailto:licitacao@cantustore.com.br)

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9412, 9418 e 9505.

menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

Após todas as razões apresentadas, não pode a administração negar-se a revisar o documento editalício, alterando o prazo de entrega para que este seja compatível e possível para todas as empresas que atuam no mercado.

**4. PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

- O recebimento da presente Impugnação ao edital com o devido processamento dos autos do Processo Licitatório;
- Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, requer julgamento da presente Impugnação devidamente motivada, no prazo de 2(dois) dias úteis;
- A procedências das alegações formuladas na presente impugnação para:
  - Que seja retificado do edital o prazo de entrega imediato(diariamente) para entrega dos materiais, e este seja **considerado prazo de 15(quinze) dias úteis** a contar da emissão da Autorização de Fornecimento;
  - Após as modificações, seja determinada a republicação do edital a fim de garantir publicidade para tal retificação.

Itajaí, 14 de junho de 2024.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Assinado digitalmente por CELIO MILO DE  
ANDRADE:35179458897  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=  
03402819000173, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=ARINFOCOMEX,  
OU=RFB e-CPF A1, CN=CELIO MILO DE  
ANDRADE:35179458897  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.06.14 14:03:50-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**CELIO MILO DE  
ANDRADE:3517  
9458897**

CPX Distribuidora S/A

10.158.356/0001-01

Representante

Celio Milo de Andrade

CPF: 351.794.588-97



Rodovia Antônio Heil, 800 | Itaipava | Itajaí/SC | CEP 883016-001





PROT.: 73951 - 05/10/2023  
Natureza: PROCURAÇÃO



LIVRO: 609-P  
FOLHA: 29 F

### CERTIDÃO

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ **CPX DISTRIBUIDORA S/A e suas filiais** A FAVOR DE **CELIO MILO DE ANDRADE**, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

SAIBAM os que este público instrumento de procuração virem que aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, perante mim Daniele Aparecida de Souza, Escrevente Notarial, e da Tabeliã adiante nomeada, compareceu como outorgantes: **CPX DISTRIBUIDORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Antônio Heil, nº 800, Km 01 - sala 02, bairro Itaipava, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.158.356/0001-01, e suas filiais, neste ato representadas por seu Diretor Contábil Sr. JOEL GONCALVES DE DEUS, brasileiro, filho de João Gonçalves de Deus e Valmira Paladini de Deus, que declarou-se casado, contador, portador da carteira nacional de habilitação nº 02610080113-DETRAN/SC, expedida em 29/10/2012, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.725.469-70, nascido em 10/10/1979, com endereço eletrônico joel.goncalves@cantustore.com.br, residente e domiciliado na Rua Clarindo Sebastião da Cunha, nº 2268, bairro Espinheiros, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, com endereço profissional na Rodovia Antônio Heil, nº 800, Km 01 - sala 02, bairro Itaipava, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina; e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **VITOR DAS NEVES LEME**, brasileiro, filho de José Carlos Lemes Junior e Maria Irany das Neves, que declarou-se solteiro, administrador, portador da carteira nacional de habilitação nº 03831203841-DETRAN/SC, expedida em 11/08/2015, inscrito no CPF/MF sob n.º 062.320.859-81, nascido em 18/02/1988, com endereço eletrônico vitor.leme@cantustore.com.br, residente e domiciliado na Rua Tailândia, nº 2100, apartamento 218, bairro Das Nações, na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, aqui de passagem, com endereço profissional na Rodovia Antônio Heil, nº 800, Km 01 - sala 02, bairro Itaipava, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, assinaturas colhidas em diligência na Rodovia Antonio Heil, nº 800 - KM 01, sala 03, Bairro Itaipava, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina; conforme certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, expedida em 14/09/2023, constando como último arquivamento: ata de assembleia geral extraordinária, em data de 16/08/2023, sob nº 20238584046; declarando não haver alterações posteriores; reconhecidas como as próprias por mim Escrevente Notarial ante os documentos de identificação que me foram apresentados tomados por bons do que dou fé. E, pelas outorgantes, por seus representantes legais, me foi dito que, por este público instrumento nomeiam e constituem seu bastante procurador: **CELIO MILO DE ANDRADE**, brasileiro, filho de Celio Vieira de Andrade e Barbara Marcia Milo de Andrade, solteiro, maior, líder de licitação, portador da carteira

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Esse documento foi assinado por DANIELE APARECIDA DE SOUZA.

Para verificar a autenticidade acesse o site [www.procdebahia.com.br/validade](http://www.procdebahia.com.br/validade) e informe o código 6VKUX-HPE8Y-7XS6B-5WS3A

Sueli Canziani Gazaniga - TABELIÃ





PROT.: 73951 - 05/10/2023  
Natureza: PROCURAÇÃO



LIVRO: 609-P  
FOLHA: 29 V

### CERTIDÃO

nacional de habilitação nº 03497975769-DETRAN/SC, expedida em 30/01/2020, inscrito no CPF/MF sob n.º 351.794.588-97, nascido em 23/10/1986, com endereço eletrônico celio.andrade@cantustore.com.br, endereço profissional na Rodovia Antônio Heil, 800 - KM 01 sala 03, Bairro Itaipava, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado na Avenida Das Gaivotas, nº 100 - apto 42, bairro Ariribá, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina; (dados fornecidos por declaração, ficando as empresas outorgantes, por seus representantes legais, responsáveis por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção); a quem conferem poderes especiais para: Participar de licitações e concorrências públicas, de todas as modalidades, inclusive via eletrônica, podendo para tanto firmar compromissos de participações nas licitações, pronunciar-se em nome das empresas, bem como formular lances, ofertas e praticar todos os atos pertinentes em todas as fases, podendo assinar todos e quaisquer documentos necessários; pagar valores, assinar recibos e dar quitação podendo representa-las junto a municípios, empresas públicas e privadas, organizações governamentais e não governamentais, estados da federação, governo federal, autarquias e órgãos públicos municipais, estaduais e federais em todas as esferas; podendo participar da abertura de envelopes, assinar contratos, declarações, guias requerimentos, termos, apresentar, juntar e retirar documentos, pagar taxas e demais emolumentos, compromissos e responsabilidades, enfim praticar em suma, tudo que mister se torne ao perfeito desempenho do presente mandato. **A presente procuração terá validade de 01 (um) ano, a contar desta data. Vedado o substabelecimento. Referida procuração pode ser revogada a qualquer tempo, se assim desejar as outorgantes.** Os representantes das outorgantes declaram *que não se enquadram como pessoas politicamente expostas, bem como não possuem membro familiar nesta condição, nos termos do art. 9º, §1º, inciso III, alínea k, do Provimento 88/2019 do CNJ.* Os representantes das outorgantes declaram ainda que concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica em conformidade com a Lei 13.709 – LGPD, cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa dos representantes das outorgantes por se tratar de instrumento público nos termos do Art. 16 da Lei 6.015/73. **Nesta outorga, os representantes das empresas outorgantes declaram ter lido atentamente o presente instrumento e que têm plena ciência da extensão dos poderes conferidos, ratificando expressamente, toda a outorga dos mesmos. Ficam arquivadas nestas notas em pastas próprias, cópias dos documentos apresentados, em observância ao artigo 799, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.** Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina nesta Serventia. Eu, Daniele Aparecida de Souza, Escrevente Notarial que a digitei. Eu, Sueli Canziani Gazaniga, Tabeliã, a subscrevo. Este ato foi protocolo sob nº **73951 - 05/10/2023**. Itajaí/SC, 05 de outubro de 2023.

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Esse documento foi assinado por DANIELE APARECIDA DE SOUZA.

Para verificar a autenticidade acesse o site [www.procdebahia.com.br/validade](http://www.procdebahia.com.br/validade) e informe o código 6VKUX-HPE8Y-7XS6B-5WS3A

Sueli Canziani Gazaniga - TABELIÃ





PROT.: 73951 - 05/10/2023  
Natureza: PROCURAÇÃO

LIVRO: 609-P  
FOLHA: 30 F

### CERTIDÃO

(Representante) JOEL GONCALVES DE DEUS; (Representante) VITOR DAS NEVES LEME. **Trasladada em seguida.** Eu, Daniele Aparecida de Souza, Escrevente Notarial a fiz, digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Procuração Comum: R\$ 44,74 Deslocamento - meio próprio R\$ 125,74 + FRJ R\$ 38,75 (22,73% de 170,48, sendo: 24,42% (FUPESC); 24,42% (Assist. Jud. Gratuita); 4,88% (FERMP); 26,73% (Ressarcimento de atos Gratuitos, ajuda de custo de Serventias Deficitárias e custeio da atividade correicional); 19,55% (TJSC) + ISS R\$ 3,48; Total R\$ 212,71. Era o que se continha em dito instrumento, que bem e fielmente extraí do próprio livro em meu poder e Cartório, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Daniele Aparecida de Souza, Escrevente Notarial à digitei, à subscrevi, conferi e assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 13,90 + FRJ R\$ 3,15 (22,73% de 13,90, sendo: 24,42% (FUPESC); 24,42% (Assist. Jud. Gratuita); 4,88% (FERMP); 26,73% (Ressarcimento de atos Gratuitos, ajuda de custo de Serventias Deficitárias e custeio da atividade correicional); 19,55% (TJSC) + ISS R\$ 0,28 = Total da Certidão: R\$ 17,33.

Itajaí-SC, 11 de outubro de 2023.

Daniele Aparecida de Souza  
Escrevente Notarial

Assinado digitalmente por:  
DANIELE APARECIDA DE SOUZA  
CPF: 009.550.759-04  
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5  
Data: 11/10/2023 09:21:17 -03:00



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Esse documento foi assinado por DANIELE APARECIDA DE SOUZA.

Para verificar a autenticidade acesse o site [www.procdebahia.com.br/validade](http://www.procdebahia.com.br/validade) e informe o código 6VKUX-HPE8Y-7XS6B-5WS3A

Sueli Canziani Gazaniga - TABELIÃ

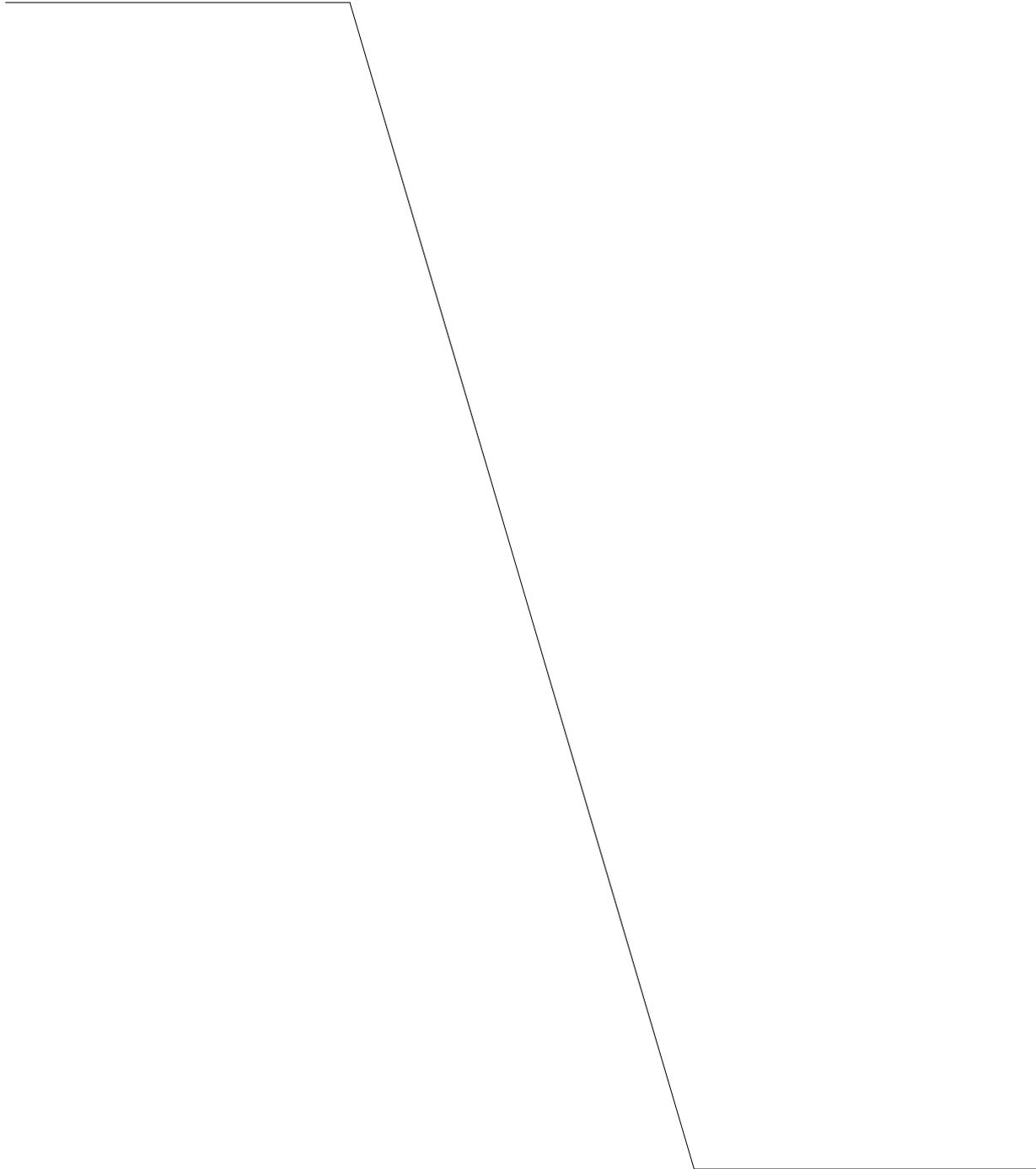




PROT.: 73951 - 05/10/2023  
Natureza: PROCURAÇÃO

LIVRO: 609-P  
FOLHA: 30 V

**CERTIDÃO**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Esse documento foi assinado por DANIELE APARECIDA DE SOUZA.

Para verificar a autenticidade acesse o site [www.procdebahia.com.br/validade](http://www.procdebahia.com.br/validade) e informe o código 6VKUX-HPE8Y-7XS6B-5WS3A

Sueli Canziani Gazaniga - TABELIÃ





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6VKUX-HPE8Y-7XS6B-5WS3A

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ DANIELE APARECIDA DE SOUZA (CPF 009.550.759-04) em 11/10/2023 09:21

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/6VKUX-HPE8Y-7XS6B-5WS3A>



**CNH Digital**

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: CELIO MILO DE ANDRADE

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 41395483 SSP SP

CPF: 351.794.588-97 DATA NASCIMENTO: 23/10/1986

FILIAÇÃO: CELIO VIEIRA DE ANDRADE

BÁRBARA MARCIA MILO DE ANDRADE

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 03497975769 VALIDADE: 28/01/2025 1ª HABILITAÇÃO: 03/02/2005

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Celio Miloski de Andrade*

LOCAL: ITAJAI, SC DATA EMISSÃO: 30/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05380118520  
SC152963367

SANTA CATARINA

DENATRAN
CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2006065454

**QR-CODE**



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024-2024**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, SERVIÇO DE RECAPAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, PARA ATENDER OS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ - BAHIA, CONFORME CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

Impugnante: **CPX DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ sob nº 10.158.356/0001-01**

Trata-se resposta a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **CPX DISTRIBUIDORA S/A**, estabelecida à Rodovia Antônio Heil, nº 800, Itaipava, Itajaí/SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.158.356/0001-01, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Celio Milo de Andrade, opondo-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 0002/2024, encaminhada ao pregoeiro deste Município, que procedeu a análise e o julgamento nos termos abaixo deduzidos:

#### DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do Edital em seu item 19, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou presencialmente, na forma prevista no edital, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, por e-mail, no dia 14/06/2024 (sexta-feira). Portanto, para apresentar da Impugnação de forma tempestiva o prazo final se dá em 27/06/2024. Assim, verifica-se que a presente impugnação encontra-se TEMPESTIVA.

#### DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE

A impugnante discorre sobre o item 2.5 do Edital, no que se refere ao prazo de entrega dos produtos, contados após o recebimento do pedido.

Argumenta que o prazo estabelecido não pode prosperar, pois limita a competitividade, e que o período exigido, indicado como prazo máximo, é insuficiente para realizar a entrega dos produtos, pois o objeto mencionado no termo de referência exige certa complexidade em sua fabricação, tendo em vista as exigências específicas contidas no termo de referência, além disso, não podemos deixar de mencionar o período de transporte que varia de acordo com o local de sede da empresa licitante.

Que o prazo adequado, que compreenderia a participação de diversas empresas é de pelo menos 15 (quinze) dias, abarcando diversas regiões, não apenas empresas próximas do local de entrega e empresas com produtos nacionais, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Argumenta que diante das informações mencionadas o prazo indicado deve ser de no mínimo de 15 (quinze) dias para a entrega, englobando assim o prazo para a preparação dos produtos e logística, e que entende necessária a instituição de opções como solicitações de prorrogação do prazo de entrega.

Alega que ao estabelecer um prazo curto o edital está direcionando a fornecedores/fabricantes nacionais ou próximos da localização do Órgão, em razão de conter materiais a pronta entrega, contudo nem sempre esta é uma realidade, pois alguns produtos aguardam sua fabricação no momento do





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

pedido, o que mais uma vez demonstra cabalmente a necessidade de um prazo adequado para entrega, atendendo aos requisitos de qualidade, eficiência, para suprir o Órgão em suas necessidades.

Alega também, que na fixação do prazo de entrega do produto, deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação, garantindo a ampla concorrência e a isonomia entre as licitantes, devendo se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: importação dos produtos licitados, faturamento, carregamento e deslocamento da sede da empresa até a sede da Autoridade Demandante.

Argumenta que não se mostra razoável que a Administração Pública, a quem compete o exercício de suas obrigações pautada em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado curto.

Por fim, informa que intuito da empresa é atender da melhor forma a Administração e lhe ofertar um produto adequado as suas necessidades, solicitando um maior prazo se atentando esta Administração aos princípios da razoabilidade/proporcionalidade e o princípio da finalidade e que o prazo estabelecido no edital pode ser suscetível de alterações, permitindo que as empresas possam apresentar pedidos de prorrogação do prazo de entrega, proporcionando dilação de prazo em caso de inconvenientes que podem suceder no momento da execução.

## DO MÉRITO

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Em tempo, cumpre ressaltar que, o procedimento licitatório é disciplinado pela sucessão de atos administrativos pré-ordenados, sob o comando do imperativo legal das normas acima mencionadas.

Também considera-se que, é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro CONTRATO.

Nos ensinamentos do memorável mestre Hely Lopes Meirelles, quando leciona com brilhante sabedoria, que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, in verbis:

“A LIBERDADE DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO SE EFETIVA EM UM MOMENTO PREPARATÓRIO E INICIAL DA LICITAÇÃO. UMA VEZ EXERCITADA ESSA LIBERDADE, EXAURE-SE A DISCRICIONARIEDADE E NÃO MAIS PODE SER INVOCADA. ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO TEM LIBERDADE PARA ESCOLHER AS CONDIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO. PORÉM, DEVERÁ VALER-SE DESSA LIBERDADE COM ANTECEDÊNCIA, INDICANDO EXAUSTIVAMENTE SUAS ESCOLHAS” (COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, AIDE, 3ª ED/94).”

A igualdade de participação nas licitações é assegurada para todos os interessados que desejam contratar com o Poder Público, sendo previsto no inc. XXI, do art. 37, da Constituição da República, que essa participação deve ser igualitária, ressalvados os casos específicos previstos na legislação, bem como





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

a exigência de qualificação técnica apenas no que for indispensável à garantia do cumprimento das obrigações:

*Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (sem grifos no original).*

É na fase interna do procedimento licitatório ou contratação direta que a Administração deve analisar e selecionar quais são os requisitos de qualificação técnica indispensáveis e necessários a assegurar o mínimo de segurança relacionada ao cumprimento das obrigações pelo Contratado.

O objeto da contratação é que ditará qual é a extensão e o volume destas exigências e requisitos. Ao definir tal extensão, indiretamente a Administração delimitará quais serão as exigências que os interessados deverão cumprir visando à contratação.

O objetivo é que este rol de interessados sempre seja ampliado (tanto quanto possível). O contrário, portanto, não deve acontecer: exigências excessivas ou dispensáveis maculam a universalidade de participação e a futura competição do certame. Em outras palavras: toda exigência que venha restringir o universo de competidores, além de pertinente ao objeto que será contratado, também deve ater-se ao que permite a lei. Por isso formalismos e requisitos desnecessários devem ser eliminados do processo, para não prejudicar a competitividade.

Ao compulsarmos os autos para análise quanto aos prazos de entrega indicados nos orçamentos recebidos que compõem a pesquisa de mercado constatamos que o prazo de entrega diária, para entrega dos produtos, mostra-se demasiadamente exíguo, o que poderia limitar a participação de empresas e frustrar o caráter competitivo da licitação.

#### DA CONCLUSÃO:

Deste modo, presente os requisitos de forma prescritos em lei, a impugnação reúne condições para ser conhecida, e, no mérito, após, analisados pontualmente cada alegação do impugnante resolve tomar como tempestiva a solicitação de impugnação formulada por **CPX DISTRIBUIDORA S/A**, aos termos do edital do Pregão Eletrônico supra citado e no mérito reputar DEFERIDAS as solicitações de impugnação do edital, devendo ser ampliado a previsão do prazo para entrega do produto em 15 (dias) corridos.

Igaporã – Bahia, 17 de junho de 2024.

Luís Carlos Neves Souza  
Pregoeiro Oficial





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº. 0002/2024**

O Município de Igaporã – Bahia, por meio do Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições, torna pública a REPUBLICAÇÃO do aviso para a realização do Pregão Eletrônico nº. **0002/2024**, em virtude de impugnação do Edital e acatamento do pedido por esta Comissão. Fica designada a data da sessão para o dia **08/07/2024**, às **09h00**, a presente licitação tem por objeto o registro de preços para aquisição de pneus novos, serviço de recapagem, alinhamento e balanceamento, para atender os veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Igaporã-Ba. O Edital completo estará disponível, através de solicitação para o seguinte e-mail: [licitacao@igapora.ba.gov.br](mailto:licitacao@igapora.ba.gov.br), no site: [www.igapora.ba.gov.br](http://www.igapora.ba.gov.br), e no portal: <https://bnc.org.br/>. Igaporã-BA, 17 de junho de 2024. Luís Carlos Neves Souza - Pregoeiro Oficial.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato:** N.º 0054-24-PMI

**Chamada Pública:** N.º 0001-24CHP-PMI

**Processo Administrativo:** N.º 0018/2024

**Contratado:** LUAN NEVES SILVA, inscrito no CPF: sob o n.º 603.236.045-87

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Igaporã - Bahia.

**Valor Global:** R\$ 38.500,00 - (trinta e oito mil e quinhentos reais).

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
02.03 – Secretaria Municipal de Educação	2100 – Programa de Alimentação Escolar / PNAE	33.90.30.00 – Material de consumo	15000000 – Recursos Ordinários
02.03 – Secretaria Municipal de Educação	2100 – Programa de Alimentação Escolar / PNAE	33.90.30.00 – Material de consumo	15520000 – Transferência do FNDE
02.03 – Secretaria Municipal de Educação	2100 – Programa de Alimentação Escolar / PNAE	33.90.30.00 – Material de consumo	15500000 – Salário Educação

**Vigência:** 10 de Junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**Base Legal:** Lei n.º 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, e Lei n.º 14.133/2021.

Igaporã - BA, 10 de junho de 2024.

**NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM**  
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato:** N.º 0056-24-PMI

**Pregão Presencial:** N.º 0002-23PP-PMI

**Processo Administrativo:** N.º 0105/2023

**Contratada:** ELIELVIO DE SOUZA GUEDES DE BRITO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.792.319/0001-77.

**Objeto:** Contratação de Empresa do ramo para fornecimento de material para construção em geral, em atendimento à Prefeitura Municipal de Igaporã e suas secretarias.

**Valor Global:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
020400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	2123 - Gestão das ações de Infra Estrutura e Serviços Públicos	3390300000 - Material de Consumo	15000000 - REC. não Vinc. de Imp.

**Vigência:** 10 de junho a 31 de dezembro de 2024.

**Base Legal:** Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02.

Igaporã - BA, 10 de junho de 2024.

**NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM**  
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato:** N.º 0057-24-PMI

**Pregão Presencial:** N.º 0002-23PP-PMI

**Processo Administrativo:** N.º 0105/2023

**Contratada:** ELISMAR DE SOUZA NEVES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.013.478/0001-59.

**Objeto:** Contratação de Empresa do ramo para fornecimento de material para construção em geral, em atendimento à Prefeitura Municipal de Igaporã e suas secretarias.

**Valor Global:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
020400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	2123 - Gestão das ações de Infra Estrutura e Serviços Públicos	3390300000 - Material de Consumo	15000000 - REC. não Vinc. de Imp.

**Vigência:** 10 de junho a 31 de dezembro de 2024.

**Base Legal:** Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02.

Igaporã - BA, 10 de junho de 2024.

**NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM**  
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DO 2º (SEGUNDO) COLOCADO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA “PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DAS TRAVESSAS “1”, “2” E “3” (PERPENDICULARES À AV. JUVENAL COTRIM), DUPLICAÇÃO DE TRECHO DA RUA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, RUA PROJEADA “A”, RUA PROJETADA “B” E RUA ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ – BAHIA POR MEIO DE REPASSE DO CONVÊNIO Nº 043/2021 – CELEBRADO COM A CONDER SOB O PROCESSO Nº 043.4114.2021.0014974-62.

O MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, através da Comissão Permanente de Licitação, mediante solicitação, torna público, considerando o Distrato realizado com a empresa BMF ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 05.490.006/0001-08, vencedora da Tomada de Preço nº 002/2022, CONVOCA o licitante remanescente na ordem de classificação, EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.911.640/0001-00, classificada como segunda colocada no certame, para assinatura do contrato.

A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo PRIMEIRO CLASSIFICADO, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, conforme o art. 64, §2º da Lei 8.666/93.

Abre-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação da empresa convocada, a contar da publicação desta Convocação, podendo a empresa manifestar interesse pelo e-mail [licitacao@igapora.gov.br](mailto:licitacao@igapora.gov.br). Igaporã – Bahia, 17 de junho de 2024.

Luís Carlos Neves Souza  
Presidente da CPL



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9667-D023-621C-C573-AD70> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9667-D023-621C-C573-AD70



### Hash do Documento

6060148a958f7ff15c50388ec9fd586bf47bddd1db48aa6e3f1055876ade72

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/06/2024 11:51 UTC-03:00